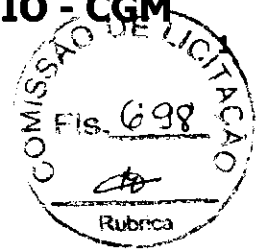


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-018
SEMED

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em serviços de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DO CONTROLE INTERNO

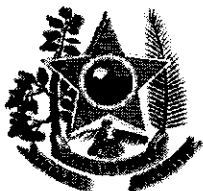
Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento de Habilitação, das Propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto, na modalidade **PREGÃO nº 9/2017-018 SEMED**, visando a contratação de empresa especializada em serviços de impressão monocromática e colorida e, com disponibilização de software de gerenciamento, contabilização e controle, com assistência técnica preventiva e corretiva continuada, bem como fornecimento de peças e insumos, incluindo papel A4, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

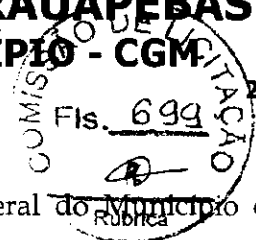
De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

Vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

PREGÃO Nº 9/2017-018 SEMED

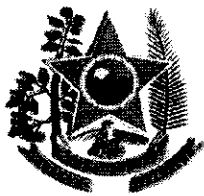


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



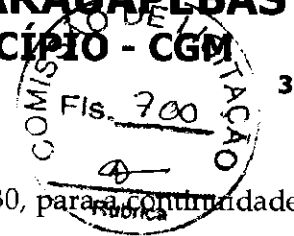
1. O Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município e Controle interno, conforme art. 38 VI da Lei 8666/93;
2. O edital e seus anexos foram devidamente assinados pela Pregoeira MIDIANE ALVES RUFINO LIMA e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
3. O edital foi devidamente publicado, designando a sessão para o dia 06 de Outubro de 2017 às 09h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
4. Foram apresentados tempestivamente recursos administrativos visando impugnar o edital das seguintes empresas: MARTINS - SOLUÇÃO PARA ESCRITÓRIO EIRELI e SYSTEMCOPY LTDA-ME;
5. Foram apresentadas informações pela Secretaria Municipal de Educação sobre as impugnações realizadas, por meio dos memorandos 431/2017 e 432/2017, direcionado para Comissão Permanente de Licitação;
6. Foi apreciado pelo Pregoeiro LEO MAGNO MORAIS CORDEIRO a impugnação realizada pela empresa MARTINS - SOLUÇÃO PARA ESCRITÓRIO EIRELI, julgando parcialmente procedente os pleitos elencados no recurso administrativo desta empresa, alterando a redação do Anexo I e a tabela de itens do ANEXO I.A, efetivado por meio do 1º Aditivo enviado as empresas participantes do certame;
7. Foi julgado pelo Pregoeiro LEO MAGNO MORAIS CORDEIRO a impugnação realizada pela empresa SYSTEMCOPY LTDA-ME, julgando totalmente improcedente os pedidos realizados no recurso administrativo de autoria desta empresa;
8. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes ao Credenciamento e Propostas das empresas participantes, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:
 - A presente abertura compareceu as empresas TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP e E. C. DA SILVA INFORMÁTICA -EIRELI - EPP;
 - Constam os documentos de Credenciamento das empresas participantes;
 - A sessão foi suspensa às 10h05, para análise mais detalhada das propostas comerciais pela área técnica e inclusão das mesmas no sistema operacional,

PREGÃO Nº 9/2017-018 SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



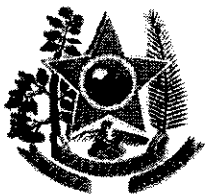
sendo convocadas as licitantes para retornarem às 11h30, para a continuidade dos trabalhos do certame;

- Às 11h30 foi retomada a sessão de continuidade dos trabalhos da presente licitação para divulgação do resultado da análise das propostas, constando em ata que o representante da empresa PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP não compareceu à sessão designada para as 11h30;
- A empresa PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP teve sua proposta desclassificada, visto que esta não apresentou os documentos exigidos no item 99 do Edital;
- A empresa E. C. DA SILVA INFORMÁTICA EIRELI - EPP teve sua proposta desclassificada tendo em vista que a mesma não atendeu as especificações mínimas exigidas no instrumento convocatório quanto às máquinas a serem disponibilizadas, ou seja, no tipo I apresentado a resolução era menor do que exigido no edital, qual seja: resolução de cópia 600 x 600dpi, quando na verdade deveria ser 1200 x 1200dpi;
- A empresa TINS SOLUÇÕES CORORATIVAS EIRELI teve sua proposta desclassificada, visto que a mesma não atendeu as especificações mínimas exigidas no edital quanto as máquinas a serem disponibilizadas, vez que apesar de constar no corpo dos documentos apresentados na sua proposta a resolução de cópia 1200 x 1200dpi, em análise e verificação das informações junto ao sítio eletrônico da marca RICOH constatou-se que a referida especificação não confere com a apresentada pela empresa, ou seja, a resolução real para o modelo apresentado é de 600 x 600dpi;
- Tendo em vista que todas as propostas foram desclassificadas, o Pregoeiro concedeu aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de outras propostas, com a devida resolução dos equívocos apresentados por cada empresa, conforme Art. 48, §3º da Lei 8.666/93 e item 68 do Edital do certame;
- Foi designada nova sessão para o dia 23 de Outubro de 2017 às 10h00;

9. Em Foi aberta a sessão no dia 23 de Outubro de 2017, às 10h00:

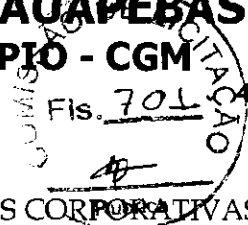
PREGÃO N° 9/2017-018 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



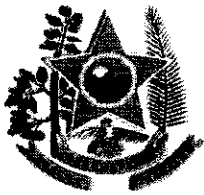
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

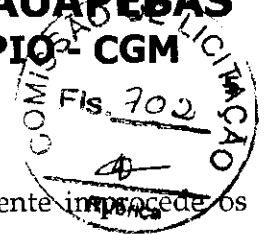


- Compareceu o representante da empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI;
 - Os representantes da empresa PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP e E. C. DA SILVA INFORMÁTICA EIRELI - EPP não compareceram a presente sessão;
 - A empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI teve sua proposta desclassificada, vez que a mesma não atendeu as especificações mínimas exigidas no edital, no que se refere as máquinas a serem disponibilizadas, visto que não sanaram os erros constatados na sessão anterior;
 - A pregoeira declarou FRACASSADO o presente certame;
10. Consta memorando nº. 458/2017 do Secretário Municipal de Educação, Sr. RAIMUNDO OLIVEIRA NETO (decreto nº 011/2017) informando que o termo de referência do presente certame foi retificado, e no mesmo documento requereu a continuidade do procedimento licitatório;
11. Foi anexado Termo de Referência modificado, bem como a Edital e seus Anexos;
12. O edital foi devidamente publicado, designando a sessão para o dia 13 de Novembro de 2017 às 10h00min horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
13. Foram apresentados tempestivamente recursos administrativos visando impugnar o edital das seguintes empresas: SYSTEMSCOPY LTDA-ME e BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVA5 LTDA;
14. Consta memorando nº. 473/2017 e 474/2017 da Secretaria Municipal de Educação apresentando informações sobre as impugnações realizadas pelas empresas SYSTEMSCOPY LTDA-ME e BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA;
15. Foi julgado pela Pregoeira MIDIANE ALVES RUFINO LIMA a impugnação realizada pela empresa SYSTEMSCOPY LTDA-ME, julgando totalmente improcedente os pedidos realizados no recurso administrativo de autoria desta empresa;

PREGÃO Nº 9/2017-018 SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



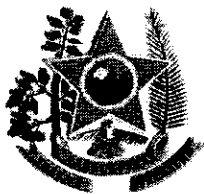
16. A Pregoeira MIDIANE ALVES RUFINO LIMA julgou totalmente improcedente os pleitos realizados na impugnação da empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA;

17. Foi anexada a ata, relatórios e deliberações da comissão referentes ao Credenciamento e Propostas das empresas participantes, conforme artigo 38, V, da Lei nº 8.666/93, com as seguintes deliberações:

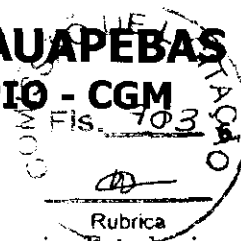
- A presente abertura compareceram os representantes das empresas TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI e T. E. TECNOLOGIA E ENGENHARIA EIRELI -ME;
- Constam documentos de Credenciamento das empresas participantes;
- A proposta da empresa T. E. TECNOLOGIA E ENGENHARIA EIRELI-ME foi desclassificada por não indicar a empresa subcontratada local, tendo em vista que a empresa em questão está situada fora do Município e Microrregião, qual seja, Tocantins, estando a mesma em desacordo com o item 11 do edital;
- Após a fase de negociação, considerando que apenas uma empresa teve sua proposta classificada, passou-se para abertura do respectivo envelope. Ao realizar a análise da documentação da empresa vencedora do menor preço, foi confirmada a autenticidade das certidões apresentadas, a mesma foi declarada habilitada no certame, em conformidade com o edital;
- A empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI foi declarada vencedora do item 0001, mantendo o valor inicial da proposta.
- A empresa T. E. TECNOLOGIA E ENGENHARIA EIRELI-ME manifestou a intenção de recorrer, o qual é concedido prazo de três dias úteis para apresentar apelação formal, e três dias úteis para apresentação de contrarrazões para as demais empresas. Foi estipulado prazo de cinco dias úteis, após a decorrência dos prazos das empresas, para apreciação do mencionado recurso;
- A empresa T. E. TECNOLOGIA E ENGENHARIA EIRELI-ME manifestou a intenção de recorrer sobre a alegação de que o julgamento da proposta está em desacordo com a Lei Complementar 123/2006, no que diz respeito ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e

PREGÃO Nº 9/2017-018 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Empresas de Pequeno Porte, no âmbito dos Poderes Federais, Estaduais e Municipais;

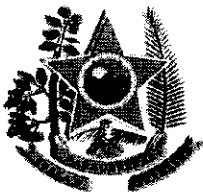
- A empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI manifestou intenção de interpor recurso constando o seguinte argumento: Que quanto ao argumento exposto pela concorrente, pede que seja registrado o seguinte: a Lei Complementar 123, §3º no Art. 1º, bem como o Art. 7º. Informa ainda que o objeto da licitação prevê três serviços, tais como: cópias, impressões e softwares de gerenciamentos, sendo que a empresa concorrente não se habilita para nenhum desses itens, segundo seu contrato social, conforme item 9.1 do edital;
- A empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI foi declarada vencedora do item 00002;

18. Em relação aos documentos de habilitação da empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, foram apresentados:

- Quinta Alteração do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Consolidada, devidamente registrada na Junta Comercial;
- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral;
- Certidão Simplificada;
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos;
- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Índices Financeiros;
- Certidão de Regularidade Profissional;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Declaração de que não emprega menores de 18 anos;

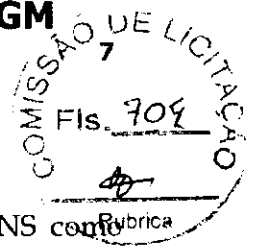
PREGÃO N° 9/2017-018 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



- Documento Pessoal do empresário MARLON MARTINS MOREIRA;
- Procuração Pública nomeando o Sr. EDMUNDO VIEIRA MARTINS como procurador da empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVA EIRELI-EPP;
- Procuração Particular nomeando o Sr. EDMUNDO VIEIRA MARTINS como procurador da empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVA EIRELI-EPP;

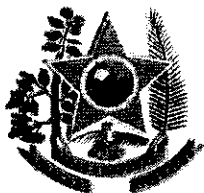
19. Consta Decisão de Recurso Administrativo interposto pela empresa T. E. TECNOLOGIA E ENGENHARIA EIRELI-ME julgando o referido recurso totalmente improcedente;
20. Consta Decisão Administrativa sobre o Recurso interposto TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI o que foi negado o provimento;
21. Foi apresentado Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município manifestando sobre o recurso interposto pela empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, considerando tal recurso totalmente improcedente;
22. Consta Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município manifestando sobre o recurso interposto pela empresa T. E. TECNOLOGIA E ENGENHARIA EIRELI-ME, considerando-o totalmente improcedente;

CONCLUSÃO

A fase externa do pregão tem início com a publicação do edital. Neste constará, designação de local, data e horário de recebimento de propostas e abertura da sessão pública, especificações do objeto licitado e todas as regras que conduzirão o certame. A publicidade do instrumento convocatório se dará, de acordo com o artigo 11, inciso I e respectivas alíneas do Decreto nº 3.555/2000, observando-se os limites e meios de divulgação.

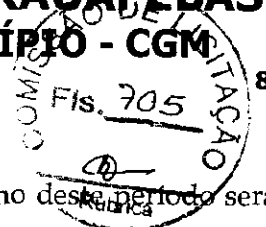
Aberta a sessão de pregão ocorre a apresentação das propostas e procede-se à respectiva classificação de acordo com critérios legais e apenas estas proponentes poderão seguir para a fase de lances. Constatada a regularidade do fornecedor, o mesmo será declarado vencedor do certame. Neste momento, há possibilidade de qualquer licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interposição de recurso, quando será concedido

PREGÃO Nº 9/2017-018 SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões e, a contar do término deste período, será concedido igual número de dias para apresentação de contrarrazões.

Entretanto para a modalidade pregão - utilizada para aquisição de "bens e serviços comuns" - o TCU proferiu importante decisão, na qual não cabe declarar a inexecutabilidade, mas requerer ao licitante - que ofertara preço muito baixo - a missão de demonstrar a executabilidade do mesmo:

"Nos termos da jurisprudência do TCU, não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a executabilidade das suas propostas". Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Sumário)

"De fato, assiste razão aos Responsáveis quando aduzem que não há regra específica sobre a inexecutabilidade de preços para a aquisição de bens de consumo. A Lei nº 8.666/1993, utilizada de forma subsidiária no pregão, define parâmetros de cálculo para a verificação da executabilidade, somente para obras e serviços de engenharia (art. 48, § 1º). Também não há nos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, que regem o pregão, dispositivo específico tratando de inexecutabilidade de preços.

Diante desta lacuna, não cabe ao pregoeiro estipular, de maneira subjetiva, critérios de executabilidade de preços, uma vez que não há espaço para subjetivismos na condução dos certames públicos (art. 44, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.).

Para essas situações, já decidiu esta Corte que não cabe ao pregoeiro ou a comissão de licitação declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a executabilidade das suas propostas (Acórdão nº 1.100/2008 - Plenário).

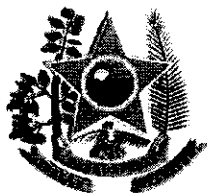
Tal solução privilegia o interesse público, ao resguardar a Administração de levar a frente um certame em que a proposta é executável, no mesmo passo em que impede a utilização de subjetivismos na decisão{...} Acórdão TCU nº 559/2009 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, sugerindo assim provimento em todo na Habilitação e Homologação da empresa TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI.

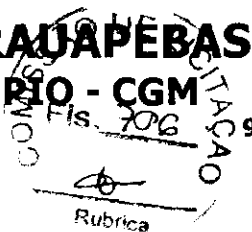
Entretanto ressalta-se a necessidade de observar as seguintes recomendações:

- Que no momento da assinatura do Contrato, que seja apresentada nova Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Débitos Municipais e Certidão Judicial Cível que se encontram vencidas;

PREGÃO Nº 9/2017-018 SEMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

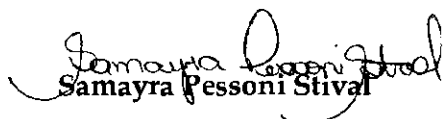


- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

Ressaltamos que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, órgão gerenciador do certame, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal.

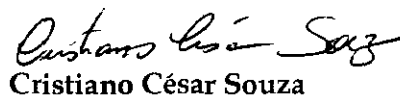
É o parecer.

Parauapebas/PA, 13 de Dezembro de 2017.


Samayra Lessoni Stival

Agente de Controle Interno

Decreto nº 2071/2017


Cristiano César Souza

Controlador Geral do Município

Decreto nº 005/2017

PREGÃO Nº 9/2017-018 SEMED

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br